



TRABALHADORA E TRABALHADOR DE SERVIÇO DOMESTICO!

Decreto Presidencial n.º 1 55116 de 9 de Agosto que aprova o novo regime Jurídico do Trabalho Doméstico e de Protecção Social do Trabalhador de Serviço Doméstico, consagra entre outras disposições, os deveres e direitos do trabalhador de serviço doméstico:

DIREITOS DO TRABALHADOR (art. 5º)

Constituem direitos do trabalhador:

- a) Ser tratado com respeito pela sua integridade e dignidade;
- b) Ter ocupação efectiva de trabalho;
- c) Gozar os descansos diários, semanais e anuais garantidos por lei;
- d) Receber o salário justo e adequado ao trabalho prestado e pago com regularidade e pontualidade.

DEVERES DO TRABALHADOR (art. 6º)

São deveres do trabalhador:

- a) Prestar o trabalho com diligência e zelo na forma, tempo e locais estabelecidos, aproveitando plenamente o tempo de trabalho;
- b) Cumprir e executar as ordens e instruções do empregador;
- c) Ser pontual e assíduo, assim como avisar o empregador com antecedência em caso de impossibilidade de comparecimento, justificando os motivos de ausência, sempre que solicitado;
- d) Respeitar e tratar com respeito e lealdade o empregador e seu agregado familiar
- e) Utilizar de forma adequada os meios e materiais de trabalho disponibilizados pelo empregador;
- f) Cumprir rigorosamente com as regras e instruções sobre segurança e saúde no trabalho
- g) Informar ao empregador o local exacto da sua residência, bem como eventuais mudanças que possam ocorrer.
- h) Guardar sigilo sobre os assuntos e informações a que tem acesso no local de trabalho e no desenvolvimento da actividade laboral;
- i) Cumprir com as demais obrigações estabelecidas no presente Diploma e na legislação complementar.